



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 736, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 736.

.....

§ 2º Não se considera gratuito o transporte quando, embora feito sem remuneração, o transportador auferir vantagens indiretas.

§ 3º Não configura vantagem direta ou indireta o compartilhamento de custos entre o passageiro e o condutor.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do projeto de lei retrocede em um ponto já pacífico no Brasil e no mundo, gerando insegurança jurídica ao classificar a divisão de custos em plataformas virtuais como "vantagem indireta", o que, desta forma, equipararia carona solidária a transporte remunerado.

Por isso, propomos essa emenda que busca conferir maior segurança jurídica a mais uma alternativa de transporte que surge para o cidadão brasileiro, com as inovações tecnológicas em desenvolvimento.

Aplicativos e outras plataformas têm disponibilizado ferramentas para unir condutores e passageiros sem relações de amizade através apenas de um ponto em comum: o trajeto. Ao conectar pessoas que tem destinos ou trajetos em comum, os aplicativos calculam e dividem os custos da viagem, seja combustível, pedágio ou até manutenção, pelos ocupantes do veículo, de forma que não haja



lucro ou vantagens, mas apenas, como já dito anteriormente, a divisão do custo per capita da viagem.

A própria Agência Internacional de Energia (AIE)^[1] ligada a OCDE reforça o mérito dessa iniciativa ao destacar que o aumento da ocupação média dos veículos é uma das estratégias mais eficazes para a redução imediata do consumo de combustíveis fósseis. Segundo a agência, viagens não urbanas em economias avançadas consomem milhões de barris de petróleo diariamente, muitas vezes devido à baixa adesão a carona solidária.

Ao modificar a redação do texto, o Congresso alinha o Brasil às recomendações globais para mitigar a dependência energética e reduzir os gastos logísticos da população, transformando um recurso ocioso em eficiência econômica.

Portanto, a emenda aqui proposta traz segurança jurídica ao distinguir claramente o rateio de despesas da atividade lucrativa, eliminando o risco de enquadramento como transporte irregular, além de atuar como um mecanismo de sustentabilidade, preservando o meio ambiente e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

^[1] AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA (IEA). **A 10-Point Plan to Cut Oil Use**. Paris: IEA, 2022. Disponível em: <https://www.iea.org/reports/a-10-point-plan-to-cut-oil-use>. Acesso em: 24 mar. 2024.

Sala das sessões, 13 de maio de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

